



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA  
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA

**ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3º CICLO D. MANUEL I**  
**REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)**  
**DOS**  
**CURSOS PROFISSIONAIS**

***Artigo 1.º***  
***Enquadramento Legal***

O Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de Julho rectificado pelo Decreto-Lei nº 91/2013 de 10 de Julho, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação.

A Portaria nº 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 797/2006, de 10 de Agosto, define o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais.

***Artigo 2.º***  
***Disposições gerais***

1 – A Prova de Aptidão Profissional (PAP) para os cursos profissionais, consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projecto, consubstanciado num produto, objecto ou produção escrita ou de outra natureza, bem como do respectivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridas pelo aluno ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

2 – O projecto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho.

3 – O projecto referido nos números anteriores realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores orientadores, preferencialmente da formação técnica, e colaboração de outros professores do conselho de turma, se assim for necessário.

4 - Tendo em conta a natureza do projecto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

6 – O Director da Escola, em colaboração com os órgãos pedagógicos, é o responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

### **Artigo 3.º** **Órgãos / Elementos a envolver no Processo**

Os órgãos e/ou elementos a envolver em todo o processo da PAP são os seguintes:

- O Director de Curso
- O Professor Orientador
- O Director de Turma
- O Aluno
- O Júri da PAP

### **Artigo 4.º** **Competências**

1 – Ao Director de Curso compete:

- a. Propor, para aprovação do Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação da PAP depois de ouvidos os professores das disciplinas técnicas do curso e respectivos departamentos curriculares;
- b. Garantir que os critérios referidos na alínea anterior estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adoptados pela escola;
- c. Assegurar, em articulação com o Director da escola, os procedimentos necessários à realização da PAP, nomeadamente a calendarização das

provas, nos termos do nº 6 do Artigo 2º do presente Regulamento, e a constituição do júri de avaliação;

- d. Garantir, no que respeita à PAP, a articulação entre as várias disciplinas, nomeadamente as da componente da formação técnica

2 – Ao (s) Professor (es) Orientador (es) compete:

- a. Orientar o aluno na escolha do projecto a apresentar, na sua realização e na redacção do respectivo relatório;
- b. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- e. Lançar, na respectiva pauta, a classificação da PAP.
- f. Proceder ao levantamento do material necessário ao desenvolvimento do projecto assim como à sua orçamentação.

2.1. - Para consecução do número anterior, será atribuído ao (s) professor (es) orientador (s) acompanhante (s) do projecto conducente à PAP uma redução da componente lectiva, de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 22º do Regulamento dos Cursos Profissionais.

3 – Ao Director de Turma compete:

- a. Apoiar o Director de Curso no exercício das suas funções;
- b. Apoiar o Professor Orientador no exercício das suas funções;
- c. Apoiar os alunos desde o início do Projecto.

4 – Ao Júri da PAP compete:

- a. Proceder à avaliação final da prova de acordo com os parâmetros de avaliação definidos no Anexo I.

## **Artigo 5. Composição do Júri**

1 - O júri de avaliação da PAP é designado pelo Director da escola e tem a seguinte composição:

- a. O Presidente do Conselho Pedagógico da escola, que preside;
- b. O Coordenador de Departamento ou estrutura pedagógica intermédia
- c. O Director de Curso;
- d. O Director de Turma;
- e. O Professor orientador do projecto;
- f. Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
- g. Um representante das associações sindicais dos sectores de actividade económica afins ao curso;
- h. Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos sectores de actividade afins ao curso.

## **Artigo 6.º Deliberações do Júri**

1 - O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de pelo menos quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas f) a h) do número anterior.

2 - Nos casos em que o director de curso e o professor orientador da PAP sejam a mesma pessoa, deve o júri integrar um outro professor da componente de formação técnica do curso.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos, ou, na omissão destes ou na



impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1, ou ainda, no impedimento destes, por professor a designar de acordo com o previsto no regulamento interno da escola.

4 - O júri reúne para avaliação da PAP, devendo dessa reunião ser lavrada acta, a qual é, depois de assinada por todos os elementos do júri, remetida ao órgão de direcção da escola.

### **Artigo 7.º** **Concretização do projecto**

1 - A concretização da PAP desenvolve-se do seguinte modo:

- a. Apresentação da ideia/projecto pelo aluno e sua aprovação pelo docente orientador;
- b. Desenvolvimento do projecto proposto, devidamente faseado, sob orientação do professor orientador;
- c. Elaboração, por parte do aluno, do relatório final;
- d. Entrega dos elementos a defender na PAP ao presidente do júri, até 8 dias úteis antes da data da apresentação da prova.

2 - O relatório final integra, nomeadamente:

- a. A fundamentação da escolha do projecto;
- b. As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projecto;
- c. A análise crítica global da execução do projecto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
- d. Anexos

3 – As fases ou acções a desenvolver até à concretização da PAP são as que constam do quadro seguinte:

| <b>Acção a desenvolver</b>  | <b>Data limite</b>   |
|---|--|
| Apresentação da ideia/projecto<br>(Definição do tema e descrição do projecto)           | Até 15 de Janeiro do último ano do ciclo de formação.  |
| Apresentação / Entrega do projecto e relatório final de realização e apreciação crítica | A definir pelo professor orientador, a qual não deverá ultrapassar o final das actividades lectivas. |
| Apresentação da Prova de Aptidão Profissional perante o júri                            | Em data a definir pela escola, que não deverá ultrapassar 10 de Julho.                               |

4 - Os alunos que não entregarem o relatório final até à data limite definida no ponto anterior, apenas poderão fazer a apresentação da PAP no ano lectivo seguinte, não sendo da responsabilidade da escola a aquisição de materiais, a cobertura de seguro escolar e/ou outras despesas inerentes à PAP.

### **Artigo 8.º** **Avaliação**

1 – A aprovação do aluno na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a dez valores.

2 – Os parâmetros de avaliação do projecto e relatório final bem como da apresentação e defesa oral, são os que constam do Anexo I a este regulamento.

3 – Os factores de ponderação relativos a cada parâmetro constam igualmente do Anexo I.

4 – Cada elemento do júri atribuirá uma classificação de 1 a 5 a cada um dos parâmetros apresentados de que resultará, após a aplicação das referidas ponderações, os sub-totais M1 e M2 constantes do Anexo II.

5 – A classificação da PAP, expressa na escala de 0 a 20 valores, relativa a cada elemento do júri, é obtida através da fórmula:

$$CFJ = 4 * (M1 + M2)$$

Sendo:

CFJ – Classificação final relativa a cada elemento do júri;

M1 – Média ponderada das classificações obtidas nos parâmetros do projecto e relatório;

M2 – Média ponderada das classificações obtidas nos parâmetros da apresentação e defesa oral.

6 – A classificação referida no ponto anterior é arredondada às décimas.

7 – A classificação final da PAP é a média aritmética, arredondada às décimas, das classificações atribuídas pelos elementos do júri presentes.

8 - A apresentação da PAP tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos e realiza-se, de acordo com calendário a definir pela escola, no final das actividades lectivas, após a realização da FCT.

### **Artigo 9.º** **Forma de Apresentação da PAP/Relatório**

1 – O projecto e relatório final de realização e apreciação crítica deverão ser redigidos de forma clara e objectiva, sem rasuras ou erros de ortografia.

2 - Terão de ser obrigatoriamente dactilografados a espaço e meio.

3 - Todas as páginas deverão ser numeradas no canto inferior direito.

4 - O texto deverá ser justificado.

5 - Deverão ser utilizadas folhas brancas, opacas de formato A4.

6 – Na capa deverão constar os seguintes elementos:

a. Identificação da escola;

b. Designação do curso e respectivo ciclo de formação;

c. Prova de Aptidão Profissional;

d. Nome do aluno.

7 – Dada a especificidade de cada curso profissional, a estrutura do projecto e relatório final serão definidos pelo (s) orientador (es) e aluno formando.

### **Artigo 10.º** **Disposições finais**

1 – O aluno que, por razão justificada, não compareça à prova, deve apresentar, ao órgão de direcção executiva da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respectiva justificação, podendo esta ser entregue através do encarregado de educação.

2 – No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de apresentação da nova prova.

3 – A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a mesma nesse ano escolar.

4 – O aluno que, tendo comparecido à prova, não foi considerado aprovado pelo júri, poderá realizar nova apresentação da PAP, no mesmo ano escolar, em data a definir pelo presidente do júri.

5 – A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de a realizar nesse ano escolar.

6 – A classificação da prova não pode ser objecto de pedido de reapreciação.





## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL


Elementos de avaliação e respectivos factores de ponderação:

- **Projecto e Relatório Final do Aluno(a)** ..... 75 %
- **Apresentação e Defesa Oral** ..... 25 %

| PROJECTO E RELATÓRIO FINAL   |             |
|--|-------------|
| Parâmetros de Avaliação  | Ponderação  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Qualidade Científica e Técnica do Projecto<ul style="list-style-type: none"><li>- Originalidade e Criatividade</li><li>- Interdisciplinaridade</li><li>- Desenvolvimento dos conteúdos inerentes ao Projecto</li><li>- Pesquisa, Tratamento e Organização da Informação</li><li>- Responsabilidade e Autonomia</li></ul></li></ul> | 50 %        |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Redacção e Organização do Trabalho</li></ul>   | 15 %        |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Aspecto Gráfico do Trabalho</li></ul>  | 5 %         |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Reflexão Crítica</li></ul>   | 5 %         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>75 %</b> |

| APRESENTAÇÃO E DEFESA ORAL   |              |
|--|--------------|
| Parâmetros de Avaliação  | Cotação      |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Poder de síntese, objectividade e clareza demonstrada na exposição oral do projecto</li></ul>  | 10 %         |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Estratégias e recursos utilizados na realização da apresentação</li></ul>  | 5 %          |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de dar respostas face às questões formuladas pelo Júri, que demonstrem domínio nas matérias inerentes ao tema do projecto e reveladoras da cultura técnica adquirida pelo aluno ao longo da sua formação.</li></ul> | 10%          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>25 %</b>  |
| <b>TOTAL FINAL</b>   | <b>100 %</b> |

## ANEXO II

|  |                       |  |
|--|-----------------------|--|
|   | <b>ESDMI<br/>BEJA</b> | <b>PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL</b><br><b>Avaliação Final</b> |
| <b>DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO</b><br><b>ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I - BEJA</b><br>CURSO PROFISSIONAL DE _____ |                       |  |
| <b>ALUNO FORMANDO</b>  | Nome: _____           |  |

| PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO   | CLASSIFICAÇÃO * |
|---|-----------------|
| <b>PROJECTO E RELATÓRIO FINAL</b>   |                 |
| Qualidade Científica e Técnica do Projecto  |                 |
| Redacção e Organização do Trabalho  |                 |
| Aspecto Gráfico do Trabalho   |                 |
| Reflexão Crítica  |                 |
| <b>SUB-TOTAL M1 (Média ponderada das classificações)</b>                            |                 |
| <b>APRESENTAÇÃO E DEFESA ORAL</b>   |                 |
| Poder de síntese, objectividade e clareza demonstrada na exposição oral do projecto |                 |
| Estratégias e recursos utilizados na realização da apresentação                     |                 |
| Capacidade de dar respostas face às questões formuladas pelo Júri                   |                 |
| <b>SUB-TOTAL M2 (Média ponderada das classificações)</b>                            |                 |
| <b>CLASSIFICAÇÃO FINAL (escala de 0 a 20 valores) = 4 * (M1 + M2)</b>               |                 |

|                       |                  |            |            |          |                |
|-----------------------|------------------|------------|------------|----------|----------------|
| * Escala de avaliação | 1<br>Muito fraco | 2<br>Fraco | 3<br>Médio | 4<br>Bom | 5<br>Muito Bom |
|-----------------------|------------------|------------|------------|----------|----------------|

Beja \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O Elemento do Júri